



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001198

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2358044-65.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): SILVÉRIO DA SILVA

Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado

Vistos (voto 39274),

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão liminar de páginas 15.

Aduziu a embargante contradição, porque o vídeos e imagens em verdade são recentes, de 2024, e demonstram a rotina de cuidado, fato que não se altera sem o tratamento adequado, sendo que o tratamento receitado pela fonoaudióloga é diário, diante da dificuldade respiratória que pode levar à morte do agravante. Explicitou a respeito do quadro de AVC isquêmico, que demanda constante tratamento com fonoaudiólogo, o que havia sido concedido em liminar e confirmado em sentença e acórdão, sendo um quadro de saúde constante.

É o relatório.

Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Urge anotar que os embargos declaratórios possuem efeitos infringentes somente em situações excepcionais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quando a decisão tenha adotado premissa equivocada, nos termos abaixo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE ACÓRDÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME ART. 1.022 DO CPC. EFEITO INFRINGENTE OU MODIFICATIVO QUE SÓ PODE SER ACOLHIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, QUANDO A DECISÃO TENHA ADOTADO PREMISSA EQUIVOCADA. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2155282-65.2021.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 4º Grupo de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 9ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 16/12/2021; Data de Registro: 16/12/2021).

Em verdade, os embargos revelam apenas o inconformismo com a decisão liminar.

Ainda que as imagens sejam recentes, não alteram por ora a convicção deste relator. Se o tratamento veio sendo realizado a fim de amenizar as sequelas, é possível que seja necessária a revisão do tratamento outrora prescrito, inclusive a fim de aferir se suficiente os cuidados por um cuidador.

Conforme o C. STJ já decidiu:

"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (STJ - 1ª Turma, REsp. 11.465-0-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665)" - "apud" Theotonio Negrão - Código de Processo Civil e legislação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***processual em vigor - nota 2b ao art. 535 do
CPC - 30ª edição.***

Embargos rejeitados.

Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA
Relator